

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 333.0035015-2

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 3ª SÉRIES DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025, SUSPENSA E REABERTA EM 30 DE MAIO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, em 30 de maio de 2025, às 15 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), coordenada pelo Agente Fiduciário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

2. CONVOCAÇÃO: A presente Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) foi regularmente convocada pela **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.** (nova denominação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), na forma dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“LSA”), conforme edital de convocação publicado no Jornal Diário Comercial nas edições dos dias 28 de fevereiro de 2025 e 1º a 5 de março de 2025, na forma da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável.

3. PRESENÇA: Debenturistas detentores de **87,83% (oitenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** das Debentures em Circulação, conjuntamente, da 1ª e 3ª Séries, objeto da 7ª emissão pública de debêntures (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), de acordo com o previsto no “Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A. – Em Recuperação Judicial” conforme alterado (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Emissora”) e conforme Lista de Presença de Debenturistas descrita no Anexo I da presente ata. Presentes ainda, os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora, conforme página de assinaturas constante no final desta ata, sendo certo que, não existem debêntures da 2ª e 4ª séries em circulação, pois não foram integralizadas.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 333.0035015-2

Companhia Aberta

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Flávia Scatena (“Presidente”), que convidou a Sra. Fernanda Shimura Perticarari para secretariá-lo (“Secretário”), conforme aprovado pelos Debenturistas.

5. **ORDEM DO DIA:** Examinar e discutir sobre:

- I. Aprovar a **não decretação do vencimento antecipado** das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1.4. da Escritura de Emissão, em virtude da não observância dos índices financeiros previstos na cláusula 5.1.1, inciso (r), da Escritura de Emissão em relação aos semestres findos em 30 de junho de 2022, 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 30 de junho de 2024;
- II. Caso aprovado o item “i” acima, **aprovar a dispensa de manutenção**, pela Companhia, dos índices financeiros previstos na cláusula 5.1.1, inciso (r), da Escritura de Emissão em relação aos semestres findos em 30 de junho de 2022, 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 30 de junho de 2024, e, se necessário, a outros períodos subsequentes a serem definidos em assembleia pelos debenturistas presentes;
- III. Aprovar a **alteração dos índices financeiros** previstos na cláusula 5.1.1, inciso (r), da Escritura, conforme redação abaixo exposta:

5.1.1. Eventos de Inadimplemento das Debêntures:

r) não manutenção, pela Emissora, por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) apurações alternadas, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados, semestralmente, pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras trimestrais ou anuais consolidadas, conforme o caso, divulgadas regularmente pela Emissora dentro dos prazos indicados na Cláusula 6.1 (a), I e II abaixo (“Índices Financeiros”), sendo que, considerando a Data de Emissão, a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nas demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2020:

(i) Dívida Líquida / EBITDA-Ex Contingências:

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 333.0035015-2

Companhia Aberta

| Data de referência de verificação do Índice Financeiro | Índice (ratio) resultante da apuração do Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências |
|---|--|
| 31 de dezembro 2020 | Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências da Emissora em razão igual ou inferior a 3,0 (três) vezes |
| 30 de junho de 2021 31 de dezembro de 2021 | Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências da Emissora em razão igual ou inferior a 3,0 (três) vezes |
| 30 de junho de 2022 31 de dezembro de 2022 | Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências da Emissora em razão igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes |
| A partir de 30 de junho de 2023 (inclusive) | Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências da Emissora em razão igual ou inferior a 2,0 (dois inteiros) vezes |

(ii) EBITDA Ex-Contingências/Despesa Financeira Líquida:

| Data de referência de verificação do Índice Financeiro | Índice (ratio) resultante da apuração do EBITDA Ex-Contingências/Despesa Financeira Líquida |
|--|--|
| 31 de dezembro de 2020 30 de junho de 2021 31 de dezembro de 2021 30 de junho de 2022 31 de dezembro de 2022 30 de junho de 2023 31 de dezembro de 2023 30 de junho de 2024 | EBITDA Ex-Contingências/Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 2,0 (duas) vezes |
| 31 de dezembro de 2024 30 de junho de 2025 31 de dezembro de 2025 30 de junho de 2026 31 de dezembro de 2026 | EBITDA Ex-Contingências/Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão superior a 0 (zero) vez |
| A partir de 30 de junho de 2027 (inclusive) | EBITDA Ex-Contingências/Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 1,0 (uma) vez |

IV. Caso aprovado o item “iii” acima, aprovar a celebração do 4º Aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo II da ata da assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia, preliminarmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 333.0035015-2

Companhia Aberta

poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6.1 Colocada em discussão as matérias da Ordem do Dia:

- (a) Em relação ao item “(i)” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando **53,57%** (cinquenta e três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação decidiram por aprovar; **17,63%** (dezessete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação decidiram por se rejeitar e **16,64%** (dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação decidiram por se abster, restando **aprovada a não decretação do vencimento antecipado** das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1.4. da Escritura de Emissão, em virtude da não observância dos índices financeiros previstos na cláusula 5.1.1, inciso (r), da Escritura de Emissão em relação aos semestres findos em 30 de junho de 2022, 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 30 de junho de 2024;
- (b) Em relação ao item “(ii)” da Ordem do Dia e considerando a aprovação do item “(i)” acima, os Debenturistas representando **53,57%** (cinquenta e três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação decidiram por aprovar; **17,63%** (dezessete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação decidiram por se rejeitar e **16,64%** (dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação decidiram por se abster, restando **aprovada** a dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos na cláusula 5.1.1, inciso (r), da Escritura de Emissão em relação aos semestres findos em 30 de junho de 2022, 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 30 de junho de 2024;

O Debenturista representando 37,17% das Debêntures em Circulação consigna a intenção em conceder a dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros acima previstos, até dezembro 2026, o que não fora aprovado em razão de quórum suficiente para tanto, nos termos da Escritura de Emissão.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 333.0035015-2

Companhia Aberta

- (c) Em relação ao item “(iii)” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando **16,40%** (dezesesseis inteiros e quarenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação decidiram por aprovar; **54,80%** (cinquenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação decidiram por se rejeitar e **16,64%** (dezesesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação decidiram por se abster, restando **rejeitada** alteração dos índices financeiros previstos na cláusula 5.1.1, inciso (r), da Escritura de Emissão, dispensando-se nova transcrição da alteração da cláusula em análise;
- (d) Em relação ao item “(iv)” da Ordem do Dia e considerando a rejeição do item “(iii)” acima, a deliberação do presente item perdeu seu objeto.

Em razão da aprovação dos itens “(i)” e “(ii)” da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário e a Emissora estão automaticamente autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para implementar as matérias ora aprovadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A Emissora atesta que a presente AGD foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 4º.

7.2. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos deliberados no âmbito da AGD, tendo em vista terem deliberado entre si e aceitarem, por suas próprias razões e convicções, as matérias da ordem do dia. Por conta disso, o Agente Fiduciário reforça que os efeitos das deliberações, sejam eles diretos e/ou indiretos, são de integral responsabilidade dos próprios Investidores, inclusive por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, as quais o Agente Fiduciário permanece obrigado, nos exatos termos ali aplicados.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão dos

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 333.0035015-2

Companhia Aberta

descumprimentos dos Índices Financeiros pela Devedora. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento.

7.4. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta AGD, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

7.5. Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para deliberar a totalidade das matérias da Ordem do Dia sem ressalvas e que **assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.**

7.6. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7.7. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e foi autorizada a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme foi assinada pela Mesa, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e os Debenturistas, conforme Anexo I.

São Paulo, 30 de maio de 2025.